PORTARIA AGEPEN 0.38 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ART 2° TODO PRESO TEM DIREITO A RECEBER 1(UM VISITANTE POR DIA), SENDO DUAS VISITANTES NUM PERÍODO DE 30 DIAS.

OBS: O visitante deverá comparecer na PENITENCIÁRIA com até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário programado para a visita, havendo tolerância máxima de até 10 (dez) minutos de atraso.

TODOS ATENDIMENTOS A NÃO SER AQUELES EM GRAU DE EMERGÊNCIA ESTÃO SUSPENSOS EM DIA DE VISITAÇÃO.

AS VISITAS IRÃO OCORRER SEGUINDO A SEGUINTE ORDEM:

1ª E 3ª QUARTA-FEIRAS DIAS 06/04 e 20/04 (PAVILHÃO 1 E INCLUSÃO).

MATUTINO (PRIMEIRO GRUPO) 09h:00min ATÉ AS 11h:30min:

- PAVILHÃO 01 CELAS 1 A 13 (SOLARIO 1)
- INCLUSÃO TRABALHADORES MENOS OS QUE JÁ FIZERAM PARTE DA SEGURANÇA PÚBLICA - (SOLÁRIO 3)

VESPERTINO (SEGUNDO GRUPO) 13h:00min ATÉ AS 15h:30min

- PAVILHÃO 01 CELAS 14 A 26 (SOLARIO 1)
- INCLUSÃO PRESOS QUE JÁ FIZERAM PARTE DA SEGURANÇA PÚBLICA OU PRESOS FILHOS DE POLICIAIS - (SOLÁRIO 3).

2ª E 4ª QUARTA-FEIRAS DIAS 13/04 e 27/04 (PAVILHÕES 2 E 3).

MATUTINO (PRIMEIRO GRUPO) 09h:00min ATÉ AS 11h:30min:

- PAVILHÃO 02 CELAS 1 A 13 (SOLÁRIO 1).
- PAVILHÃO 02 CELAS 14 A 26 (SOLÁRIO 3).

<u>VESPERTINO</u> (SEGUNDO GRUPO) 13h:00min ATÉ AS 15h:30min

- PAVILHÃO 03 CELAS 01 A 13 (SOLÁRIO 1).
- PAVILHÃO 03 CELAS 14 A 26 (SOLÁRIO 3).

VISITAS INTÍMAS

_

AS VISITAS INTÍMAS SERÃO REALIZADAS NA 3ª QUARTA-FEIRA DIA 20/04/2022 (PAVILHÃO 1 E INCLUSÃO) E 4ª QUARTA-FEIRA DIA 27/04/2022 (PAVILHÕES 2 E 3), concomitantemente, com as visitas normais;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, na ordem constitucional vigente, não há direito fundamental absoluto:

"OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (STF - MS 23.452/RJ. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 12/05, p. 20)."

Considerando que a visita íntima não tem previsão formal em lei, sendo interpretada como um direito com base em resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

- NA PORTARIA A VISITANTE IRÁ INFORMAR QUE IRÁ REALIZAR VISITA INTIMA, DIANTE DISSO A PORTARIA IRÁ MARCAR NA FOLHA DE VISITANTE O PRESO QUE IRÁ EXERCER ESSE DIREITO;
- O PRESO PODERÁ SAIR DA CELA COM UM LENÇOL, UMA TOALHA E UM SABONETE PARA O USO NA VISITA;
- CADA INTERNO TERÁ 20 MINUTOS DE VISITA INTIMA E AO TERMINO DA VISITA PODERÁ RETORNAR PARA O SOLÁRIO;
- A VISITA PODERÁ SER SUSPENSA COM BASE NA PORTARIA DO DEPEN PORTARIA N.º 718, DE 28 DE AGOSTO DE 2017:

I - do cometimento de falta disciplinar de natureza grave, apurada mediante processo administrativo disciplinar, que ensejar isolamento celular;

II - de ato do cônjuge ou companheiro (a) que causar problemas à administração do estabelecimento de ordem moral ou risco para a segurança ou disciplina;

III - da solicitação do preso;

IV - houver fundados motivos que comprometam a segurança interna e externa do estabelecimento prisional, dos seus servidores, ou dos presos custodiados.

- 1.º A visita íntima também poderá ser suspensa a título de sanção disciplinar, independentemente da natureza da falta, nos casos em que a infração estiver relacionada com o seu exercício.
- 2.º A suspensão ou cancelamento da visita íntima dar-se-á por ato do diretor do estabelecimento prisional, podendo exceder a trinta dias, quando houver motivos que o ensejem, ou forem detectadas práticas ou fundadas suspeitas de prática, pelo interno ou seu visitante, dentro, ou a partir desta Penitenciária.